



Parecer nº 0142/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00072

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de um trator agrícola de esteira, objetivando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Convênio que celebram o Estado do Pará com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento e Pesca – SEDAP e o Município de Paragominas/PA. Convênio 11/2021 – SEDAP, Processo nº 2021/513014.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.070.000,00 (Um milhão e setenta mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.108.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.

CONTRATADOS: RAÍZES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00090, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de um trator agrícola de esteira, objetivando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Convênio que celebram o Estado do Pará com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento e Pesca – SEDAP e o Município de Paragominas/PA. Convênio 11/2021 – SEDAP, Processo nº 2021/513014.

O valor do Contrato será de: R\$ 1.070.000,00 (Um milhão e setenta mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.108.

Os documentos, em 02 (dois) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 10/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Nº 659/2021 (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 044/2021;
- III. Cópia do Convênio nº 11/2021 – SEDAP;
- IV. Publicação do Convênio;
- V. Plano de Trabalho;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20210915004;
- VII. Autorização de Abertura de Processo;
- VIII. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 11/2021 – SEDAP;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20210915004;
- X. Cotação de Preços da Empresa: DELTA MÁQUINAS LTDA;
- XI. Proposta de Preços da Empresa: SOTREQ;
- XII.



- XIII. Proposta de Preços da Empresa: MOTOBEL MOTORES DE BELÉM LTDA;
- XIV. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XV. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XVI. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XVII. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XVIII. Ofício nº 520/2021;
- XIX. Ofício nº 876/2021 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXI. Ofício nº 878/2021;
- XXII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXIII. Termo de Autuação;
- XXIV. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XXV. Minuta do Edital;
- XXVI. Minuta do Contrato;
- XXVII. Ofício nº 1353/2021 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital e Contrato);
- XXVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIX. Parecer Jurídico nº 992/2021-SEJUR/PMP;
- XXX. Portaria nº 071/2021-GPP e Publicação;
- XXXI. Edital do Processo;
- XXXII. Minuta do Contrato;
- XXXIII. Cópia do Termo de Referência nº 044/2021;
- XXXIV. Cópia da Solicitação de Despesa nº 20210915004;
- XXXV. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXVI. Ofício nº 027/2022 – DML (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XXXVII. INFORMAÇÃO SEPLAN Nº 326/2002 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- XXXVIII. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU);
- XXXIX. Proposta Comercial da Empresa: RAÍZES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA;
- XL. Documentos de Habilitação da Empresa: RAÍZES COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA;
- XLI. Memorando nº 032/2022;
- XLII. Memorando nº 078/2022 – CSA;
- XLIII. Relatório de Cotação: Trator Agrícola;
- XLIV. Ata Final;
- XLV. Termo de Adjudicação
- XLVI. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor – Lance Por Preço Unitário;
- XLVII. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- XLVIII. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- XLIX. Ofício nº 250/2022 (Solicitação de Parecer Jurídico Final);



- L. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LI. Parecer Jurídico nº 176/2022-SEJUR/PMP;
- LII. Minuta do Contrato;
- LIII. Ofício nº 477/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento, porém solicitamos que na minuta do Contrato, "CLÁUSULA IV – DO VALOR", seja informado especificadamente o valor referente ao Convênio nº 11/2021 – SEDAP e valor referente à Dotação Orçamentária 2.108, o qual se totalizará no valor global de R\$1.070.000,00.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

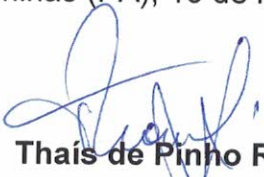
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00090, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de um trator agrícola de esteira, objetivando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Convênio que celebram o Estado do Pará com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento e Pesca- SEDAP e o Município de Paragominas/PA. Convênio 11/2021 – SEDAP, Processo nº 2021/513014, desde que seja atendida a sugestão citada no "Item 3. Exames" deste parecer, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 16 de março de 2022.


Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas